

CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO

2019/2021

VIGÊNCIA: 01/05/2019 a 30/04/2021

DATA BASE: 1º DE MAIO



**SINDICATO
INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO
DO DISTRITO FEDERAL,
GOIÁS E TOCANTINS
-SITIMMME/DF/GO/TO-**

SDS Bloco D - Lote 27 - Ed. Eldorado
(CONIC) - Sala 404 - 4º Andar - Entrada B
Fones: (61) 3345-6118/3345-6120
CEP 70392-901 - Brasília - DF
www.sindmetalurgico.org.br

Telefone: (61) 3345-6118

FILIADO À



**Sindicato das Indústrias da Informação
e Comunicação do Distrito Federal**

**S I A, Trecho 2/3, Lote 1125 1º Andar, SALA 07, Zona Industrial Guará
CEP 71.200-020 – Brasília – DF – Telefones: (61) 3234-4166 | 3233-1439**



PALAVRA DO PRESIDENTE

Companheiros e Companheiras!

Temos a honra de comunicar que a diretoria executiva do SITIMME/DF/GO/TO, contando com o apoio e participação da Federação de Trabalhadores Metalúrgicos, na pessoa do Sr. Jesus Antonio da Silveira e equipe técnica, após várias rodadas de negociação, que tiveram início em março de 2020, com membros da diretoria e da comissão de negociação do sindicato patronal SINFOR, chegaram a um consenso que trouxe harmonia entre as entidades sindicais, preservando direitos sem causar prejuízos a empresas e trabalhadores. E como resultado, apresentamos a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria de INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO, para vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018, que trata especialmente da manutenção de todas as cláusulas da CCT homologada em para os exercícios 2017/2018.

Em nossas negociações, as deliberações tiveram como objetivo principal para a CCT 2019/2021, considerar os efeitos econômicos e as transformações sociais trazidas com a pandemia causada pela doença do COVID-19. Assim, nossa preocupação foi concentrada na manutenção das cláusulas das CCTs anteriores, e na busca por um equilíbrio na relação de trabalho, garantindo a saúde e integridade de trabalhadores, e empregadores nesse momento difícil que atravessamos. A nova CCT prevê a manutenção da data base, das cláusulas das CCTs, bem como o pagamento dos valores retroativos juntamente com o salário de janeiro de 2021, de forma a valorizar emprego e renda.

Todos os trabalhadores INDEPENDENTE DE FILIAÇÃO, terão a garantia de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2018 no percentual de 2%, e retroativo a 1º de maio de 2019 no percentual de 2,05% e retroativo a 1º de maio de 2020, no percentual de 4 %, totalizando 8,05%, escalonados obedecendo a regra da CLÁUSULA SEXTA desta CCT, bem como o VALE ALIMENTAÇÃO, VALE TRANSPORTE, BANCO DE HORAS e outros benefícios, inclusive a participação do sindicato na implantação dos Acordos Coletivos PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR, com previsão na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

É importante lembrar que para os trabalhadores associados, o desconto do VALE TRANSPORTE será apenas de 15% ou seja, uma economia de 5% por mês. Faça as contas e veja você mesmo mais esse benefício.

Os sindicatos, na busca pelo equilíbrio econômico e proteção da saúde física e mental de seus representados, estarão buscando para as novas negociações da CCT em 2021, a implantação de outros benefícios para empregados e empregadores.

Para os trabalhadores associados, nesse momento de crise, o sindicato garante convênio para adesão a um PLANO ODONTOLÓGICO com valor reduzido, que pode ser estendido aos dependentes e agregados. Solicite informações ao setor de benefícios.

Por fim, na certeza do dever cumprido, agradecemos aos nossos diretores e a todos aqueles, que de forma direta ou indireta, contribuíram para a celebração de mais este instrumento coletivo que carrega em seu bojo, direitos e obrigações que devem ser observadas e cumpridas pelas partes, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Erbal de Souza Aguiar
Presidente
OUTUBRO DE 2020

NOTÍCIA EXTRA

Informamos a todos os trabalhadores da categoria que já está aprovada e em fase de projeto, a criação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS para atender às necessidades da categoria. A ASSOCIAÇÃO terá como objetivo centralizar todos os benefícios que o SITIMME/DF/GO/TO já oferece e muitos outros que estão em fase de implantação.

TRABALHADOR!
ASSOCIE-SE, O SINDICATO FICA MAIS FORTE
QUANDO VOCÊ PARTICIPA.

Informamos aos trabalhadores, empregadores e contadores que a partir do mês em curso, a empresa TORK Corretora, credenciada pela entidade sindical para gerenciamento dos benefícios existentes e outros em fase de implantação, estará encaminhando orientações para formalização dos respectivos contratos de adesão, independente da forma de contratação, nos termos da legislação vigente e com amparo no regramento da SUMULA Nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.



CLUBE DE VANTAGENS SITIMME - DF

O QUE É?
É um cartão de apresentação que proporciona vantagens e economia direta ao filiado no momento da aquisição de produtos e serviços.

COMO UTILIZAR?
Para cada produto ou serviço existe uma regra de utilização. O filiado deve conferir em nossa página de "parceiros".
Acesse: www.cartaomasterclin.com.br/sitimmedf

ONDE UTILIZAR?
São mais de 10.000 estabelecimentos credenciados. Lojas físicas, comércio online e serviços em geral.

SAIBA MAIS PELO NOSSO SITE E BAIXE NOSSO APP

 

Para realizar o cadastro no **Aplicativo** ou **Site**, deverá ter **CPF** ou **Código** e **Validade** do seu Cartão MasterClin ativo. Qualquer dúvida, entrar em contato através do SAC.

SAC: de Segunda a Sexta, de 8h às 17h
4020 3020
(Capital e Região Metropolitana)

0800 645 2015
(Número Localizado)



Quaisquer orientações também poderão ser solicitadas à empresa ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS credenciada pelo SITIMME/DF/GO/TO abaixo identificada.

Atendimento: 09:00h as 18:00h (segunda a sexta-feira, exceto feriados)
Telefone.....: (61) 3233-6995
Celular.....: (61) 99845-4341
E-mail.....: atendimento@torkseg.com.br
beneficios@sindmetalurgico.org.br

A VOZ DO METALÚRGICO FITIMME Tork
CORRETORA DE SEGUROS

PLANO ODONTOLÓGICO
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA ASSOCIADOS
FILIE-SE AGORA MESMO E SOLICITE O SEU
PLANO ODONTOLÓGICO E CARTÃO DE BENEFÍCIO
Aproveite!

Essa é a oportunidade de você cuidar da sua saúde bucal e de quem você mais ama.

O **ASSOCIADO** pode aderir a um plano odontológico completo e amplo, por um preço super reduzido para ele e seus dependentes ou agregados.

Plano Odontológico

Nossos **ASSOCIADOS**, desfrutam de uma ampla rede de benefícios oferecidos por meio de aplicativo e cartão virtual em mais de

10 mil estabelecimentos COMO:

- Academias
- Cinemas
- Clínicas
- Curso de Idiomas
- Drogarias
- Faculdades
- Hospitais
- Papelarias
- Restaurantes
- Outros

Individual
R\$ 46,90
* Ref. Anil Odontol doc 200

Associados
R\$ 9,99
*Ref. Porto Seguro Bronze

MENOR PREÇO

Conheça todos os Benefícios e Vantagens acessando nosso site abaixo
www.sindmetalurgico.org.br
Email: beneficios@sindmetalurgico.org.br
atendimento@torkseg.com.br
www.torkseg.com.br

Horário de atendimento 09:00h às 18:00hs
Contato: (61) 3233-6995 ou (61) 981125029

TRABALHADOR METALÚRGICO FORTALEÇA SEU SINDICATO

Sr. Empresário(a), Sr. Contador(a)

Solicitamos cumprir o regramento da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL em favor da entidade sindical, cujos descontos das contribuições de associados ou não à entidade sindical serão de: 3% (três por cento), correspondente ao mês de janeiro de 2021, 3% (três por cento), correspondente ao mês de fevereiro de 2021, e, de igual forma, 3% (três por cento), correspondente ao mês de abril de 2021. respectivamente, por meio de boletos que serão encaminhados pela entidade sindical ou empresa administradora de benefícios em até 10 (dez) que antecedem o vencimento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000675/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068498/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.192379/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Informação**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2020 será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.439,14 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) por mês, para uma jornada de 44 horas semanais.

§1º - Fica assegurado para o período retroativo a 1º. Maio de 2019 a 30 de abril de 2020, um piso salarial nunca inferior a R\$ 1.410,23 (Hum mil quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos);

§2º - Fica assegurado para o período retroativo a 1º. Maio de 2018 a 30 de abril de 2019, um piso salarial nunca inferior a R\$ 1.356,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e seis reais);

§3º - Para jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aplica-se o piso proporcional;

§4º - O pagamento referente ao retroativo da diferença entre o valor mensal e o valor mínimo do piso salarial, com efeitos retroativos inclusive a 1º. de maio de 2018, serão pagos junto com o salário de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário, será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, e no período de 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será reajustado em 1º de maio de 2020, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2019, com o percentual de 2,05% (dois virgula zero cinco) com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2020.

§1º- Fica assegurado que os salários referentes ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 serão reajustados em 4% (quatro por cento);

§2º- Fica assegurado que os salários referentes ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 serão reajustados em 2 % (dois por cento);

§3º- Para o período compreendido no §1º e §2, considerando o percentual espontaneamente já concedido pela empresa, esta realizará o pagamento do percentual complementar, quando existente, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2018;

§4º - O pagamento referente ao retroativo 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e os meses de maio a dezembro de 2020, serão pagos junto aos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

§5º - Os reajustes a que se referem a presente cláusula, serão proporcionais ao mês de admissão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no dia do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco, exceto as empresas que mantêm terminal de auto-atendimento em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo valer-se de meios eletrônicos para estes demonstrativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com vistas ao pagamento.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente de salário fixo a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 6 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado, por força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica estabelecido que será formada uma comissão entre SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF, GO, TO – SITIMME DF/GO/TO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINFOR/DF para discutir a instituição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, em conformidade com a lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000. O objetivo da comissão é promover e divulgar a PLR junto às empresas, com amplo apoio do Sindicato Patronal, buscando viabilizar a instituição da PLR para o exercício de 2019/2021. As empresas que Instituírem a PLR ficam obrigadas a registrar os termos do programa junto ao Sindicato Laboral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

A partir de 1º de janeiro de 2021, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a seus empregados, inclusive para aqueles em regime de teletrabalho e home office.

§1º- No período retroativo compreendido entre 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020, a empresa adequará o valor mínimo de refeição diário de R\$ 21,22 (vinte e um reais e vinte e dois centavos) a seus empregados;

§2º- No período retroativo compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a empresa adequará o valor mínimo de refeição diário para R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) a seus empregados;

§3º- As diferenças de pagamentos referentes aos períodos retroativos, se houverem, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, de 1º de maio de 2019 a 30 de dezembro de 2020 serão pagos junto aos salários dos meses de janeiro de 2021 a março de 2021.

§4º- Para o período de 1º de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2020, as empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do vale refeição fornecido.

§5º- A partir de 1º de janeiro de 2021, as empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do vale refeição fornecido, sendo que para os colaboradores sindicalizados no SITIMME/DF, o desconto será de no máximo 15%(quinze por cento).

§7º- Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do Sesi, ou outro equivalente técnico nutricional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

a) As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante poderão, a seu critério, efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX;

b) O vale-transporte pago em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie, inclusive no que se refere ao desconto da parcela do empregado;

c) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo Único: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) salários normais, limitando-se ao teto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º- Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor;

§2º- Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementar­á o restante, até o limite estabelecido na Cláusula;

§3º- O empregado deixará de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, no dia 26 de março de 2020, todas as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, recolherão no ano de 2020, em favor do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal uma contribuição para fiscal denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especificados no quadro abaixo:

Quantidade de Empregados	Valor Total	Primeira Parcela (15/01/2021)	Segunda Parcela (15/02/2021)
De 000 a 020	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
De 021 a 049	R\$ 1.320,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
De 050 a 099	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
De 100 a 199	R\$ 5.070,00	R\$ 2.535,00	R\$ 2.535,00
De 200 a 399	R\$ 6.370,00	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
De 400 a 599	R\$ 7.670,00	R\$ 3.835,00	R\$ 3.835,00
De 600 a 799	R\$ 10.270,00	R\$ 5.135,00	R\$ 5.135,00
De 800 a 999	R\$ 15.470,00	R\$ 7.735,00	R\$ 7.735,00
Acima de 1.000	R\$ 20.670,00	R\$ 10.335,00	R\$ 10.335,00

§1º As contribuições referentes à Convenção Coletiva 2020/2021, serão recebidas de acordo com Resolução Normativa que será expedida e aprovada em Assembleia Geral deste sindicato no ano de 2021.

§2º O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das indústrias da Informação do Distrito Federal, conta Nº 4294, Agência 4364 (Sicoob/Credindústria) do Bancoob – Banco das Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília – DF

§3º O pagamento após os prazos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º O pagamento previsto no caput desta Cláusula, não quita os débitos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar- se.

§1º- Fica excluída a estabilidade para aquele trabalhador que mantiver, durante o prazo previsto no caput, prestação de serviço direto com a administração pública;

§ 2º- O empregado deverá fazer a comunicação por escrito para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, quando aposentados por invalidez, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 2 (dois) salários contratuais, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos na atual empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL

- a)** A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;
- b)** As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que o período de testes seja superior a 6 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 9 (nove) meses de serviço na empresa, quando solicitado pelo empregado e/ou pela empresa, serão homologadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta ou formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência de “DISPENSA”, respeitando a lei 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Empregados que contém ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 01 (um) ano de trabalho, em conformidade com a lei vigente, fica assegurado o Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do Art. 488 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Fica pactuada na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e do decreto 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o empregado para substituir outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, exclusivamente durante o período de substituição, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo da substituição no período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos respectivos serviços, cujos valores não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

Parágrafo Único: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o caput desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

§1º- As empresas que não estiverem utilizando o banco de horas, quando exigirem trabalhos em horários extraordinários, remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além do pagamento normal:

- Trabalhos realizados de 2ª.feira a sábado : adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 3ª. Hora trabalhada. O que exceder a 3ª. Hora trabalhada terá adicional de 75% (setenta e cinco) por cento;
- Trabalhos realizados aos feriados : adicional de 100% (cem por cento);
- Trabalhos realizados aos domingos : adicional de 120% (cento e vinte por cento).

§2º Para as empresas que estiverem utilizando o banco de horas, as horas extraordinárias apuradas no mês, positivas ou negativas, serão transferidas mensalmente para o Banco de Horas, conforme cláusula trigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS ESPECIAIS LOCAL

As empresas, que possuem contratos com órgãos da administração pública, determinarão que seus empregados à disposição dos mesmos que gozem dos feriados tão somente nas datas instituídas pelos referidos órgãos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: aberto (conforme cláusula trigésima), 3ª feira: fechado, 4ª feira: pela manhã fechado, início das atividades às 13h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO EVANGÉLICO

O dia 30 de novembro é feriado local, comemora-se o Dia do Evangélico. Neste dia as empresas poderão manter normalmente o expediente, caso adote essa prática, as empresas compensarão esse dia na segunda-feira de carnaval.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo da remuneração, desde que previamente avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas em conformidade com o previsto no art. 59 da CLT, desde que com a participação efetiva da Entidade Sindical Laboral na elaboração do processo.

§1º - Cada lançamento no banco de horas deverá ser feito tão somente após anuência prévia das partes.

§2º - Desde logo, fica aprovado pelos signatários que o prazo para compensação das horas acumuladas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação com anuência prévia das partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com a Portaria 373/2011 do MTE que admite o controle da folha de ponto por meio de sistema alternativo, desde que, assentado por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, fica ajustado que as empresas poderão fazer uso do sistema mecânico ou manual, por meio de aplicativos ou ainda por outros meios telemáticos, garantindo que para fins de fiscalização o sistema alternativo esteja disponível no local de trabalho, possibilite a identificação do empregador e do empregado, e admita a extração do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

Será tolerada a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma esclareça o motivo da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o mesmo terá metade do seu dia abonado pelo empregador, sendo o restante apontado em banco de horas, para futura compensação, sobre o qual não haverá incidências adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, para justificativa de faltas por motivo de saúde, apresentados à empresa pelo empregado ou por solicitação do mesmo, através de representante.

§1º- Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa, respeitando-se o estabelecimento pela legislação em vigor;

§2º- Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham;

§3º- Nas declarações médicas de comparecimento ou acompanhamento deverão constar o horário e o período em que o empregado se fez presente e deverá ocorrer a futura compensação do período não trabalhado no banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas, desde que previamente por eles autorizados e comunicados, descontarão em folha de pagamento de seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral conveniente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade ou empresas conveniadas a Entidade Sindical, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula 56, letra "c".

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ESPECIAL RETORNO DE FÉRIAS

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30(trinta) dias, excluído o Aviso Prévio.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENSA PARA CASAMENTO

No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

Parágrafo Único: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE STRESS

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas para reduzir o stress:

I - Posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração.

II- Adoção de exames de saúde periódicos, exercida pelo trabalhador, com objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

O exame médico demissional será dispensado da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria nº 08, de 08 de maio de 1998, da SSST-MTb.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas comprometem-se a realizar exames médicos admissionais e periódicos em seus empregados, nos termos da legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados dos mesmos.

Parágrafo Único: No caso de dispensa de empregado, sempre que decorrido mais de 03 meses do último exame periódico, as empresas realizarão exames demissionários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral, a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, desde que, com a autorização da empresa, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas previamente avisadas permitirão que o sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congresso ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a)** meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria;
- b)** 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos;
- c)** Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no caso de convocação feita por órgãos e Entidades terceiras ou 72 (setenta e duas) horas caso contrário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa;

§2º: Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical;

§3º: Somente as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no mesmo estabelecimento poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na Empresa;

§4º: O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 14 de abril de 2020, tal como consta do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 69 Seção 3, do dia 09/04/2020, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Sumula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, 3% (três por cento), de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de janeiro de 2021, 3% (três por cento), correspondente ao mês de fevereiro de 2021, e, de igual forma, 3% (três por cento), correspondente ao mês de abril de 2021. Importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades representativas e promocionais.

§1º- As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9 ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral e ou empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos

Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado na SDS Bloco: D, Lote: 27, Edifício Eldorado (CONIC), Entrada: B, 4º andar, Sala: 404 até o dia 10 de fevereiro de 2021 e 10 de março 2021, sob pena de multa constante na Cláusula 76ª letra “c”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento e a declaração do contador da empresa do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente.

§2º- Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o sindicato, ainda que percebidos os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, ou enviado para o e-mail oposicao@sindmetalurgico.org.br, com cópia para o RH da empresa. O prazo de entrega ou envio do e-mail será a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e se encerra em 15 (quinze) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula. É necessária a apresentação do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto;

§3º- As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios colocados à disposição dos trabalhadores que se verificará conforme especificado no parágrafo primeiro, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico – beneficios@sindmetalurgicos.org.br, e também estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§4º- Da importância líquida da arrecadação a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§5º- É de total responsabilidade jurídica/financeira do Sindicato Laboral SITIMME/DF/GO/TO, os eventuais questionamentos a respeito da aplicação desta Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a)** Em favor do sindicato patronal, por conta da empresa, notadamente quando da infração da cláusula 15ª;
- b)** Em favor do empregado, por conta da empresa quando o mesmo for diretamente atingido;
- c)** Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusula 40ª e 51ª, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Nos meses de novembro de 2020 a maio de 2021, os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO poderão se reunir, com vistas a rever as condições da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho para fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

ERBAL DE SOUSA AGUIAR

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 14 04 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TRABALHADOR ASSOCIE-SE! O SINDICATO FICA MAIS FORTE QUANDO VOCÊ PARTICIPA

MasterClin

SITIMME-DF-6070

+10.000 PARCEIROS EM TODO BRASIL
MILHÕES DE VANTAGENS NA PALMA DA SUA MÃO

bluefit HOB exame CASAS BAHIA NETSHOES RENNER
oBoticário TOK & STOK CARAMELO L'ORÉAL PARIS magazine luiza Mash
Hotel Urbano Under Armour Tork LOMAS AMERICANAS
sabin dafiti LETÍCIA LUIZA RODRIGUES Philco Unilever
kanui ARAMIS MasterClin ZATTINI
Kinoplex FAST movida DENTALLINI azaleia Electrolux
KONI new balance OLYMPIKUS BRITÂNIA PONTOFRIO Petz

BAIXE O APP MASTERCLIN

SITIMME DF
centralmasterclin.com.br/sitimmedf
(61) 3345-6118 / 3345-6120

CENTRAL MASTERCLIN
147 - BR. VESTIBULOS - TORRE 1 - PR. 1114
ACQ-3020 - 0800 545 2815
LIGUE E FAÇA SEU PEDIDO - SEM CUSTO ADICIONAL

www.centralmasterclin.com.br

App Store Google Play